

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO SETOR DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS/MINAS GERAIS

Pregão Eletrônico n.º: 050/2021 – Processo Administrativo de Licitação n.º: 122/2021.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA PROVER ACESSO Á INTERNET PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS/MG.

FAXT TELECOMUNICAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o n.º: 06.537.806/0001-08, com sede na Avenida João Antunes de Oliveira, 801, Bairro Cazuza, Diamantina-MG, neste ato, representada pelo Senhor Marcos Borghetti Hartmann, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas – CPF sob o n.º: 369.430.299-91, residente e domiciliado na Vicente Figueiredo, 98, Bairro: Centro, Diamantina/MG., vem, tempestivamente, com fulcro no art. 41, § 2º da Lei 8.666/93, perante esta Comissão de Licitação, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao edital de Pregão Eletrônico n.º: 050/2021 – Processo Administrativo de Licitação n.º: 122/2021, com base nos substratos fáticos e jurídicos que abaixo passa a expor:

DA TEMPESTIVIDADE

A presente impugnação tem por objeto apontar equívoco contido no instrumento convocatório, cuja prévia correção se mostra indispensável à formulação de proposta para o certame em apreço. Conforme previsão expressa do artigo 41, §2º, da Lei 8.666/93, o prazo decadencial para oferecimento de Impugnação é de até 02 (dois) dias úteis anteriores à data da abertura da sessão pública, *in verbis*:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. § 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Sendo a abertura do edital prevista para o dia 23/11/2021, às 09h00min, o protocolo da presente Impugnação até o dia 19/11/2021, tempestiva será.

DOS FUNDAMENTOS FÁTICOS E JURÍDICOS

A Empresa Impugnante acessou o edital de Licitação Pregão Eletrônico nº.: 050/2021 – Processo Administrativo de Licitação nº.: 122/2021 e observou que o objeto do referido pregão é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de tecnologia da informação para prover acesso à internet para atender as diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Alvorada de Minas/MG, conforme Item 2.1 do edital.

Observou ainda que na introdução do referido edital, há a informação de que o processo se destina **exclusivamente** à MEI ou EPP, vejamos:

Licitação destinada exclusivamente à participação de ME ou EPP na forma da LC 123/06 bem como na nova redação da LC 147/14.

Ademais, o art. 48 da Lei Complementar 123/06, assim dispõe:

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

Já o art. 49 da mesma lei, assim dispõe:

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

...

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

...

Neste sentido, a empresa Impugnante fez uma consulta formal, tendo como resposta o contido no e-mail anexo, garantindo que, em não havendo o

comparecimento de pelo menos 3 (três) empresas caracterizadas como MEI ou EPP, seria efetuado o credenciamento da empresa ora Impugnante.

Com base em tal informação, a empresa Impugnante acessou a plataforma Licitar Digital, para inserir a documentação para credenciamento.

Ocorre que no Lote 1 do referido Edital, não há a habilitação para a empresa Impugnante inserir sua proposta, o que ocorre somente a partir do Lote 2.

Em consulta telefônica ao suporte de dita plataforma, na data de hoje, a atendente de nome Vitória informou que a marcação da configuração de exclusividade para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte cabe ao responsável pelo certame.

Em contato telefônico diretamente com o Sr. Josymar Reis, pregoeiro do certame, ele se prontificou a corrigir o erro, deixando a empresa Impugnante apta a inserir toda a sua documentação, mas, ao tentar efetuar a correção, o sistema não permitiu qualquer tipo de alteração, uma vez que o edital já havia sido publicado.

Todo o alegado se comprova com a tela abaixo:

The screenshot shows a web interface for a bidding process. At the top, it displays the URL 'applicatordigital.com.br/proposta/?idE=1ed1768cf930c37816b69ff722deabc3' and the start date '23/11/2021 09:00'. A progress bar indicates that 'DECLARAÇÕES' and 'LOTES E ITENS' are completed, while 'DOCUMENTOS' is the current step. Below the progress bar, there is a table of lots:

Item	Descrição	Intervalo entre lances	Valor de Referência	Status
LOTE 2	BANJA DE MUSICA RUA PRINCESA ISABEL N 155 CENTRO 1 PUNTO	5,00	3.831,96	✓
LOTE 3	BOLSA FAMILIAR RUA B N 547 CENTRO 1 PONTO 100MB PREFERENC...	5,00	3.831,96	✓
LOTE 4	CENTRO DE SAUDE AV JOSE MADUREIRA HORTA N 51 CENTRO 1 P	5,00	3.831,96	✓
LOTE 5	CMEI RARO DO SOL ITAPANHOACANGA AV CONEGO JOSE CARVALH	15,096,00	15.096,00	✓

É mister salientar que, se houver a marcação nas declarações de Empresa de Pequeno Porte ou MEI, o primeiro lote fica disponível.

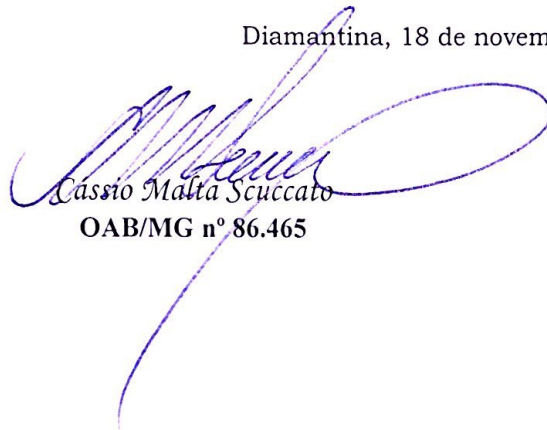
DOS PEDIDOS

Face todo exposto, requer seja a presente impugnação recebida, processada e julgada procedente para o fim de anular o Edital de Pregão Eletrônico nº: 050/2021 – Processo Administrativo de Licitação nº.: 122/2021, devendo ser publicado novo

edital, com a possibilidade de inserção dos documentos e propostas de empresas que não se enquadram como MEI ou EPP em todos os lotes, para que, ocorrendo a situação prevista no art. 49, II, da Lei Complementar nº 123/06, seja deferida a qualificação das demais empresas interessadas.

Termos em que,
pede e espera deferimento.

Diamantina, 18 de novembro de 2021.


Cássio Malta Scuccato
OAB/MG nº 86.465


Sadi Tomé Moreira Junior
CPF 012.558.576-41

Fwd: Consulta pregão eletrônico 050/2021

Sadi Moreira <sadi@fxnet.com.br>

Qui, 18/11/2021 13:55

Para: Cássio Scuccato <cassioscuccato@hotmail.com>

psc



Sadi Moreira
Gerente Comercial

(38)9.9880-3555

Rua do Carmo - 77 - Centro
Diamantina - Minas Gerais
(38) 3531.3827, (38) 3531.3555

f FXnetConexoes

----- Forwarded message -----

De: <licitacao@alvoradademinas.mg.gov.br>

Date: sex., 12 de nov. de 2021 às 09:54

Subject: Re: Consulta pregão eletrônico 050/2021

To: <sadi@fxnet.com.br>

Prezados;

Acusamos o recebimento da consulta apresentada, momento em que informamos que o procedimento licitatório está sob a regência das legislações que tratam das licitações públicas, em especial a LC nº 123/2006.

Assim sendo, nos termos do inciso II do art. 49, *se não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, serão aceitas participações de outros competidores, deixando de ser observada a exclusividade de participação.

Att. Josymar C. Reis. Pregoeiro.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Favor acusar o recebimento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

AV. JOSÉ MADUREIRA HORTA, 190, CENTRO, ALVORADA DE MINAS- MG.

CEP: 39140-000

TEL: (31) 3862-1121

Em 11/11/2021 15:49, Sadi Moreira escreveu:

Prezados, boa tarde.

Gostaria de fazer a consulta que segue em anexo.

Desde, agradeço pela atenção.

